



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

DECISÃO/DRH-Nº 001/2019

SERVIDOR: GLEISON FARIA, técnico em enfermagem, matrícula nº 2404.

Assunto: Rejeição de atestado médico apresentado com indícios de fraude e apresentação fora do prazo previsto no Decreto n. 1.054 de 2015.

Fundado no interesse público e na probidade administrativa, especialmente diante do fato que o servidor GLEISON FARIA, sistematicamente, vem apresentado atesados médicos, o que no período que compreende 15/11/2018 até 10/10/2019, totaliza (85) oitenta e cinco dias de afastamento, conforme Relatório Sistema/Betha, em anexo, fato, inclusive, diante dos indícios que esses atestados médicos tem sido apresentados com o propósito de burlar as normas e regulamentos que disciplinam a frequência do funcionalismo municipal ao trabalho, e com o fim de fraudar a compatibilidade de horários, a vista da incompatibilidade em razão dos dois vínculo que mantém, um com o Município de Rondolândia/MT e outro com o Município de Ariquemes/RO, distantes um do outro mais de (400) quatrocentos quilômetros, fato, que já é objeto de investigação através do processo administrativo disciplinar próprio.

Corroborando esses fatos, em razão do comunicado apresentado pela Secretaria de Saúde no Ofício n. 162/SEMUSA/19, de 7/10/2019 que informa sobre indícios de irregularidade na emissão do atestado médico de (14) quatorze dias apresentado pelo servidor GLEISON FÁRIA, com o propósito de substituir o mesmo atestado apresentado anteriormente, porém, de (15) quinze dias, ambos emitidos na mesma data de 26/09/2019 pelo mesmo médico, ressaíndo nítido propósito de burlar as normas e regulamentos que regem a apresentação de atestados médicos e os afastamentos neste casos, situação que, além de afrontar os deveres do cargo, ofendem a dignidade da administração pública, bem como o regulamento do Decreto n. 1054 de 2015, DECIDO, rejeitar o segundo atestado médico de (14) quatorze dias, apresentado em substituição do anteriormente apresentados de (15) quinze dias, primeiro, em razão dos péssimos antecedentes do servidor quando a questão se relaciona ao uso dos atestados médicos, segundo, a vista que, fora do prazo e com indícios de fraude na sua emissão, cujas cópias estão em anexo.

7 de Outubro de 2019.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Secretaria n. 1.589/GAS/PMR/19
Genivaldo

